Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 397

EMENTA: Estabelece o Abono Salarial a todos funcionários dessa Prefeitura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido um Abono Salarial de 50% (cinquenta) porcento referente ao mês de Abril/93, para todos os funcionários da Prefeitura, com exclusão do Prefeito e Vice-Prefeito. Esse abono será pago uma única vez, enquanto não é aprovado os Projetos 06 e 07/93.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de maio de 1993.

João Lecádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO